## PORTARIA Nº 048-R, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa EscoLAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e demais providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, de 31 de dezembro de 1975, e na Resolução CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Instituir o Programa EscoLAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.
- **Art. 2º** O Programa EscoLAR objetiva incentivar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) vinculadas à adoção de metodologias inovadoras e ao uso de tecnologias voltadas para aprendizagem dos estudantes.
- **§1º** O Programa EscoLAR contempla um conjunto de recursos capaz de apoiar as escolas e os professores a dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem por meio da complementação das aprendizagens já adquiridas e do desenvolvimento de novas aprendizagens pelos estudantes favorecendo, também, o reforço escolar.
- **§2º** O principal recurso utilizado no Programa EscoLAR consiste na transmissão de videoaulas por meio de canais de televisão e/ou por meio de redes sociais como o Facebook, o Youtube, o WhatsApp, e outros, no formato ao vivo ou gravado, em dia e horário específicos, para turmas específicas.
- **§3º** Incentiva-se o uso do Google Sala de Aula como forma de sistematizar as atividades, seus formatos de entrega, e a mediação da aprendizagem em uma única plataforma, com destaque às salas de aulas virtuais desenvolvidas para esse fim a partir do aplicativo EscoLAR.
- **§4º** Poderão também ser utilizados outros recursos disponíveis para estabelecer a mediação da aprendizagem com os estudantes, inclusive com momentos *online*, *em tempo real*, para esclarecimento de dúvidas e/ou apoio na resolução das atividades:
- I grupos no WhatsApp, Telegram ou similar;
- II grupos no Facebook;

```
III – fóruns no Google Sala de Aula;IV – e-mails;V – outros
```

**§5º** No caso de a escola e/ou professor possuir canais de comunicação estabelecidos com seus estudantes/turma(s), estes deverão fazer uso prioritariamente de recursos tecnológicos como forma de disponibilização das APNPs e de mediação da aprendizagem.

**§6º** Incentiva-se a elaboração de atividades pelos professores, tendo por base videoaulas e outros recursos pedagógicos, por área de conhecimento e que visem à autoria do estudante por meio de recursos tecnológicos tais como:

```
I - produção de fotos e vídeos;
II - podcasts;
III - animações;
IV - jogos;
V - entre outros.
```

**Art. 3º** As APNPs consistem em atividades escolares vinculadas ao desenvolvimento de habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela SEDU e que sejam previamente planejadas e elaboradas pelo professor, acompanhadas e coordenadas pela equipe pedagógica da escola, com o intuito de serem ofertadas aos estudantes fora do ambiente escolar.

**§1º** As APNPs seguirão um plano de ação que deverá ser elaborado pelo professor e coordenado pelo PCA, pelo Pedagogo e/ou pelo Coordenador Pedagógico, tendo como referência as videoaulas transmitidas por meio de formatos/arranjos especificados no art. 2º desta Portaria.

**§2º** Os procedimentos adotados para a aplicação das APNPs deverão ser amplamente divulgados pela equipe pedagógica da escola ao estudante, se maior de idade, ou aos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

```
§3º As APNPs poderão ser configuradas nos seguintes formatos:

I – projetos;

II – relatórios;

III – pesquisas;

IV – preparação de seminários;

VI – estudos dirigidos;

VII – estudos de caso;
```

VIII - observações;

IX - registros em diários de bordo;

X - elaboração de portfólios;

XI - entre outros.

- **Art. 4º** Compete à Direção Escolar estabelecer, em conjunto com a equipe pedagógica, o acompanhamento das APNPs desenvolvidas pelos professores com base nas videoaulas e outras iniciativas que visem estabelecer atividades não presenciais.
- **Art. 5º** Compete à Superintendência Regional de Educação (SRE), à qual a escola estiver jurisdicionada, o monitoramento e o assessoramento das ações e diretrizes determinadas pela SEDU a serem executadas pelas escolas.
- **Art. 6º** A SEDU, por meio de seu portal, disponibilizará orientações ao desenvolvimento das APNPs, bem como ao uso das ferramentas digitais *Google* e acesso às contas e senhas de estudantes, professores, pedagogos e/ou coordenador pedagógico, Coordenadores de Curso, Coordenadores Pedagógicos (CP) e Diretores Escolares.
- **Parágrafo único.** As ações previstas no *caput* deste Artigo serão articuladas com o apoio do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo CEFOPE e da SEDU Digital.
- **Art. 7º** A SEDU instituirá diretrizes operacionais específicas para desenvolvimento das APNPs e suas respectivas tecnologias de execução em cada etapa e modalidade de ensino ofertadas nas escolas da rede estadual, levando em consideração, dentre outros:
- **I** a forma de trabalho dos professores;
- II a forma de registro e controle de atividades, presença, avaliação e recuperação paralela dos estudantes;
- **III** a interface com os pais e/ou responsáveis.
- **Art. 8º** Os usos das APNPs e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser considerados como dias letivos:
- **I** em situações emergenciais, de caráter nacional e/ou estadual, desde que determinadas oficialmente pela SEDU com base em orientação do Governo Estadual;
- II em situações emergenciais, de caráter regional ou local, quando solicitada pela escola/SRE e autorizadas pela SEDU.

**Parágrafo único.** No Calendário Escolar, de cada escola, após determinado ou autorizado pela SEDU, dependendo de cada situação apresentada nos incisos I e II deste Artigo, deverá constar os dias letivos realizados por meio de APNPs e os recursos utilizados para a sua execução.

- **Art. 9º** As APNPs poderão ser usadas, nos moldes desta Portaria, em situações em que o estudante estiver em regime especial, amparado por legislação vigente específica.
- **Art. 10.** Os procedimentos contidos nesta Portaria não se aplicam às turmas e escolas localizadas em espaços de privação de liberdade (Sistema Prisional e Unidade Socioeducativa do Espírito Santo IASES), considerando a peculiaridade de funcionamento das mesmas.
- **Art. 11.** A Secretaria de Estado de Educação (SEDU), por meio do Programa EscoLAR, poderá fomentar, mediante editais ou outras formas, a produção, por parte dos professores da rede estadual, de objetos digitais educacionais, videoaulas, bem como cursos *online*.
- **Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU, por meio do setor competente.
- Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de abril de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO** 

Secretário de Estado da Educação